



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

Parecer Controle Interno nº 010/2018 – UCP/PROMABEN

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)**

O Senhor **Edmundo Galiza Primo**, responsável pelo Controle Interno do **PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN**, nomeado nos Termos da Portaria UCP/PROMABEN nº 029/2016, Publicada no Diário Oficial do Município nº 13.160, de 07 de novembro de 2016, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 015/2016** adesão do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 034/2016 SEGEP/PMB, e memº 024/2018 SCAF/PROMABEN** cujo objeto é necessidade da prorrogação por mais 12(doze) meses do **Contrato 06/2016 UCP/PROMABEN** firmado com **a Empresa AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME** assim como a Repactuação de preço do Contrato dos Serviços de Limpeza e Conservação com Fornecimento de Mão de Obra e Material de Consumo Utensílios e Equipamentos, que passaria de R\$8.793,81(oito mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) mensal para R\$9.037,36 (nove mil trinta e sete reais e trinta e seis centavos) a contar do mês de janeiro/2018, e com base nas regras insculpidas na Lei **8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, acompanhado do **Parecer Jurídico nº 017/2018 ASJU/UCP/PROMABEN** favorável e minuta do Termo Aditivo pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 27 de abril de 2018

**Edmundo Galiza Primo**  
Controle Interno/PROMABEN